



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200829195

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSTRUTORA REMO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183122355857

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-----------------------------------|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |
| | | | | |
| | | | | |

BELO HORIZONTE

Local

26 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7085711 em 03/12/2018 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 185952178 - 30/11/2018. Autenticação: ACB7B12D07A7AED38EB498592331217E3E2CE5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/595.217-8 e o código de segurança YJr9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/595.217-8 | J183122355857 | 23/11/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome |
| 102.478.906-34 | SERGIO MOHALLEM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





CONSTRUTORA REMO LTDA®. 50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉRGIO MOHALLEM, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.683/D – 4ª Região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 102.478.906-34, residente nesta Capital, na Av. Celso Porfírio Machado, nº 780, bairro Belvedere, CEP 30.320-400; e

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.631.542/0001-16, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0837487-1, de 12 de fevereiro de 2009, com sede social na Rua Dr. Plínio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG. CEP 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.778 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30 residente nesta Capital na rua Maestro Arthur Bosmans, nº 23, bairro Belvedere CEP. 30.320-680; **Bruno Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M 5.568.596 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 002.321.196-27 residente nesta Capital na rua Árape, nº 70, bairro Cidade Nova, CEP 31.170-550 e **Ludmila Maciel de Simoni Orlandi**, brasileira, solteira, nascida em 14/02/1980, psicóloga, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.805 – SSP/MG, inscrita sob o CPF de nº 039.430.696-13 residente nesta Capital na rua Dr. Plinio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, CEP. 31.170-170;

Únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada **CONSTRUTORA REMO LTDA.®**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, com inscrição estadual nº 062.141514.0056, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0082919.5, de 06 de maio de 1974 e demais alterações subseqüentes, sendo a 49ª (quadragésima nona) e última alteração consolidada sob o registro de nº 6875808, em 30/05/2018, resolvem, de comum acordo, livres de qualquer vício de consentimento e vontade, promover a 50ª (quingüagésima) alteração contratual nos seguintes termos:

01. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL PATROCÍNIO:

Deliberado a alteração de endereço da Filial Patrocínio para a Avenida Marciano Pires, Nº2695, Bairro Matinha, Cidade de Patrocínio/MG, Cep. 38.742-158.





02. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em decorrência da alteração deliberada em epígrafe, os sócios quotistas resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA 50ª (Quinquagésima) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA REMO LTDA.®

SÉRGIO MOHALLEM, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 6.683/D – 4ª Região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 102.478.906-34, residente nesta Capital, na Av. Celso Porfírio Machado, nº 780, bairro Belvedere, CEP 30.320-400; e

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.631.542/0001-16, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0837487-1, de 12 de fevereiro de 2009, com sede social na Rua Dr. Plínio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG. CEP 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.778 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30 residente nesta Capital na rua Maestro Arthur Bosmans, nº 23, bairro Belvedere CEP. 30.320-680; **Bruno Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M 5.568.596 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 002.321.196-27 residente nesta Capital na rua Árape, nº 70, bairro Cidade Nova, CEP 31.170-550 e **Ludmila Maciel de Simoni Orlandi**, brasileira, solteira, nascida em 14/02/1980, psicóloga, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.805 – SSP/MG, inscrita sob o CPF de nº 039.430.696-13 residente nesta Capital na rua Dr. Plinio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, CEP. 31.170-170;

Resolvem de comum acordo, livres de qualquer vício de consentimento e vontade, a constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas leis e disposições em vigor e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade tem a denominação de CONSTRUTORA REMO LTDA.®, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Francisco Sales, nº 1.838, 1º andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-221.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por finalidade os serviços de locação de veículos, mão de obra, máquinas e equipamentos; engenharia em geral, abrangendo o ramo de Engenharia Elétrica, compreendendo projetos, estudos, cálculos, consultas e execução de obras, referentes à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controles elétricos, a representação de artigos correlatos, bem como o ramo de Engenharia Civil, compreendendo o planejamento, elaboração e execução de projetos de obras e serviços, incorporação, administração e empreitadas; serviços de inspeções aéreas (com utilização de aeronave própria ou de terceiros, alugada ou arrendada) e/ou terrestre em instalações do sistema elétrico de geração e transmissão de energia, treinamento e aprimoramento da capacitação técnica de pessoal, prestação de serviços gerais de limpeza e coleta de lixo de qualquer natureza; manutenção em redes de distribuição, linhas de transmissão e subestações de energia; gestão de ativos de iluminação pública, bem como, a construção, manutenção e eficientização e cadastro georeferenciado de sistemas de iluminação pública; montagem e manutenção de equipamentos hidráulicos; a atividade de teleatendimento (call center); desenvolvimento de programas de computador (softwares); atividades de Iluminação Pública e instalação e manutenção elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FILIAIS, DEPÓSITOS E ESCRITÓRIOS

A sociedade, de comum acordo entre os sócios, poderá abrir e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a qualquer tempo e onde convenha aos seus interesses, respeitando as restrições da lei.

Parágrafo único: A sociedade tem filial na cidade de Sorocaba – estado de São Paulo – na Rodovia Raposo Tavares, km 107,5 – bairro Ipanema do Meio – CEP 18001-974 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0005-10 e NIRE 0090002598-1; tem Depósito Fechado, denominado “Centro de Apoio”, na cidade de Contagem – estado de Minas Gerais - na av. Uruguaí nº 55 – Bairro Industrial – CEP 32230-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0004-39 e NIRE 3190070168-0; filial na cidade de Atibaia – estado de São Paulo - na Rua Belém do Pará nº 169, Bairro Recreio do Estoril CEP 12.944-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0008-62 e NIRE 3590044908-9; filial na cidade de Contagem – estado de Minas Gerais – na rua Dona Maria Margarida nº 280 A – Bairro Amazonas – CEP 32.240-000 e NIRE 3190082919-5; filial na cidade de Itajubá – estado de Minas Gerais – na rua Ismael Pinto de Noronha, Nº 72, Galpão 3, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP.37.502-508 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0011-68 e NIRE 3190260657-9; e filial na cidade de Patrocínio – estado de Minas Gerais, na Avenida Marciano Pires, Nº2695, Bairro Matinha, Cidade de Patrocínio/MG, Cep. 38.742-158 CNPJ/MG sob o nº 18.225.557/0012-49 e NIRE 3190260658-7.





CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 16.191.060,00 (Dezesseis milhões, cento e noventa e um mil e sessenta reais), dividido em 16.191.060 (Dezesseis milhões, cento e noventa e um mil e sessenta) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios na proporção seguinte:

| Sócios | Nº de cotas | % | Valor Capital |
|--|-------------------|-------------|--------------------------|
| SERGIO MOHALLEM | 8.095.530 | 50% | R\$ 8.095.530,00 |
| B.L.I. Empreendimentos e Construções Ltda. | 8.095.530 | 50% | R\$ 8.095.530,00 |
| TOTAL | 16.191.060 | 100% | R\$ 16.191.060,00 |

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social subscrito.

Parágrafo único: Os administradores não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, código civil/2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade está a cargo do sócio **Sérgio Mohallem** e do não-sócio **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.213.778 – SSP-MG, residente nesta Capital, na Rua Dr. Plínio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, CEP 31.170-170, ambos sob a denominação de Diretores, percebendo remuneração mensal fixada de comum acordo, a título de pró-labore.

Parágrafo único: Todos os documentos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade serão assinados individualmente por um dos dois administradores, com exceção dos que envolvam a venda ou ônus de propriedade imobiliárias, veículos, equipamentos e demais bens patrimoniais, os quais serão assinados conjuntamente pelos dois sócios.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de maio de 1974.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso em que um dos sócios queira retirar-se da sociedade, ou alienar parte de suas cotas, deverá comunicar tal fato ao sócio remanescente, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando este com a prioridade e preferência, em igualdade de preços, para adquirir as cotas do sócio retirante. O sócio remanescente terá um prazo de 10 (dez) meses para efetuar o pagamento ao sócio retirante em importâncias mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

No caso de falecimento ou afastamento permanente de qualquer cotista, os herdeiros maiores terão o direito de substituí-lo na sociedade, mediante a respectiva alteração contratual. Na impossibilidade dos herdeiros em substituí-lo, poderá ser indicado por estes, de comum acordo com o sócio remanescente, um preposto ou procurador, com os mesmos poderes do sócio ausente na administração da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros na permanência na sociedade, os haveres do de “cujus”, compreendendo cotas de capital, créditos e contas correntes e sua parte nos lucros líquidos, apurados em balanço especial e com valores atualizados, serão pagos pela sociedade, ou pelo sócio remanescente, aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

Parágrafo primeiro: O falecimento de qualquer cotista não dissolverá a sociedade.

Parágrafo segundo: Os valores a serem realizados, mencionados no caput desta cláusula, são os referentes aos ativos permanentes, com tais as imobilizações de terrenos, edifícios, equipamentos e demais bens, inclusive os estoques e almoxarifados, mediante avaliação idônea e específica.

Parágrafo terceiro: Os prepostos ou procuradores nomeados por herdeiros, na forma desta cláusula, somente poderão efetuar a venda ou alienação de bens da sociedade com prévia autorização por escrito dos herdeiros, obedecendo-se ainda ao disposto no parágrafo único da cláusula sexta (assinatura em conjunto com o sócio).





CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de maio de 1974.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso em que um dos sócios queira retirar-se da sociedade, ou alienar parte de suas cotas, deverá comunicar tal fato ao sócio remanescente, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando este com a prioridade e preferência, em igualdade de preços, para adquirir as cotas do sócio retirante. O sócio remanescente terá um prazo de 10 (dez) meses para efetuar o pagamento ao sócio retirante em importâncias mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

No caso de falecimento ou afastamento permanente de qualquer cotista, os herdeiros maiores terão o direito de substituí-lo na sociedade, mediante a respectiva alteração contratual. Na impossibilidade dos herdeiros em substituí-lo, poderá ser indicado por estes, de comum acordo com o sócio remanescente, um preposto ou procurador, com os mesmos poderes do sócio ausente na administração da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros na permanência na sociedade, os haveres do de “cujus”, compreendendo cotas de capital, créditos e contas correntes e sua parte nos lucros líquidos, apurados em balanço especial e com valores atualizados, serão pagos pela sociedade, ou pelo sócio remanescente, aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

Parágrafo primeiro: O falecimento de qualquer cotista não dissolverá a sociedade.

Parágrafo segundo: Os valores a serem realizados, mencionados no caput desta cláusula, são os referentes aos ativos permanentes, com tais as imobilizações de terrenos, edifícios, equipamentos e demais bens, inclusive os estoques e almoxarifados, mediante avaliação idônea e específica.

Parágrafo terceiro: Os prepostos ou procuradores nomeados por herdeiros, na forma desta cláusula, somente poderão efetuar a venda ou alienação de bens da sociedade com prévia autorização por escrito dos herdeiros, obedecendo-se ainda ao disposto no parágrafo único da cláusula sexta (assinatura em conjunto com o sócio).





CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANO COMERCIAL

O ano comercial compreende-se entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício da sociedade e os lucros e perdas líquidos ali apurados serão partilhados aos sócios na proporção de suas cotas, ou, a critério dos sócios, poderão ficar em suspenso para posterior aumento de capital, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ABSTENÇÕES

É defeso os sócios usarem a razão social da sociedade em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como abonos, avais, endossos de favor, fianças e outros semelhantes, bem como em cartas de apresentação ou empenhos pessoais sem sentido societário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os casos omissos do presente contrato serão dirimidos pela legislação em vigor, no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que legalmente privilegiado.

Por assim estarem os sócios justos e contratados, assinam a presente alteração e o contrato social consolidado após a 50ª (quinquagésima) alteração.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2018.

SÉRGIO MOHALLEM
CPF 102.478.906-34

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 039.430.696-13

IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 068.578.016-30

LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 039.430.696-13

BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 002.321.196-27





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/595.217-8 | J183122355857 | 23/11/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 002.321.196-27 | BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 068.578.016-30 | IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 039.430.696-13 | LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 102.478.906-34 | SERGIO MOHALLEM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 18/595.217-8 | J183122355857 | 23/11/2018 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 002.321.196-27 | BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 068.578.016-30 | IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 039.430.696-13 | LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 102.478.906-34 | SERGIO MOHALLEM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, de nire 3120082919-5 e protocolado sob o número 18/595.217-8 em 30/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7085711, em 03/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Márcia Thaise Lima Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-----------------|
| CPF | Nome |
| 102.478.906-34 | SERGIO MOHALLEM |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 102.478.906-34 | SERGIO MOHALLEM |
| 002.321.196-27 | BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 068.578.016-30 | IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 039.430.696-13 | LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI |

Belo Horizonte. Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7085711 em 03/12/2018 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 185952178 - 30/11/2018. Autenticação: ACB7B12D07A7AED38EB498592331217E3E2CE5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/595.217-8 e o código de segurança YJr9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 062.075.936-42 | MARCIA THAISE LIMA CRUZ |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 03 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7085711 em 03/12/2018 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 185952178 - 30/11/2018. Autenticação: ACB7B12D07A7AED38EB498592331217E3E2CE5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/595.217-8 e o código de segurança YJr9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11



Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário do Médio Espinhaço
CNPJ Nº 21.345.989/0001-45



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO LOTE 1 DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 01/2019 - CIMME

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, de acordo com a Planilha Base Orçamentária, Projetos e Termo de Referência, anexos a este Edital

I. DAS PRELIMINARES:

I.1. Impugnação protocolizada pela empresa CONSTRUTORA REMO LTDA no dia 08/10/2019, tempestivamente, com fundamento no item 4 E do Edital e na Lei 8.666/93 e será apreciada.

I.2. Pedido de suspensão do certame não acatado, pois o Pregoeiro apreciará fundamentadamente o mérito da presente impugnação, em estrita observância ao art. 93 da Constituição Federal, bem como, aos princípios da Administração Pública.

II. DO MÉRITO

O julgamento da licitação, como expresso no edital, segue o critério do menor preço global, por lote, o que não dispensa a Administração Pública da avaliação dos preços unitários (chamados de parciais).

Neste contexto, o CIMME assim o fará em obediência ao que dispõe a **Súmula nº 247** do TCU, *in verbis*:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula 247, Tribunal de Contas da União).

Ademais, entende o CIMME que a metodologia utilizada para a composição dos custos não pode ser confundida com eventual “trava de planilha” a que alude a Impugnante ou tampouco a “desconto linear”. Trata-se, sim, de um método de controle.

Prática corrente no Mercado, o estabelecimento de UR (Unidade de Referência) é algo que corresponde ao(s) item(ns) de serviço(s) da Planilha.

Rua Daniel de Carvalho, 379, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG

www.ammecimme.org.br

licitacao@ammecimme.org.br

(31) 38681523



Ou seja, inexistente no caso concreto qualquer critério de julgamento de DESCONTO LINEAR ou irregularidade na apreciação de preços unitários motivo pelo qual improcede a impugnação.

III. DECISÃO

Isto posto, conheço e respondo o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, para, no mérito, decidir:

III.1 – Pela improcedência do pedido de suspensão do certame.

III.2. No mérito, pela improcedência da impugnação, pela inexistência de ilegalidade, bem como, de critério de julgamento de desconto único na Concorrência 01/2019. Conceição do Mato Dentro, 9 de outubro de 2.019.


RODRIGO QUEIROZ REIS
Presidente da CPL



CIMME - Concorrência 01/2019

Objeto: Expansão e modernização de Iluminação Pública

IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA



Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

À Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME

PROCESSO 01/2019

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

VAGALUME INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ 18. 747. 757/0001-09, com sede na Rua o Rita de Araújo Lima, 14 "loja 2", bairro Santo Antônio, Jaboticatubas/MG, por seu procurador *in fine*, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS e DIREITO

A subscriteva sendo participante do processo licitatório epigrafado, vem requerer seja o processo licitatório retificado para desmembrar do lote 1 os itens 2.3, 2.4 e 2.5, pelo que segue:

Faz parte dos itens 2.3, 2.4 e 2.5, o seguintes objetos:

| 2.3 FORNECER E INSTALAR, LUMINÁRIA, LÂMPADA, BRAÇO, REATOR E RELÉ | | | | | | |
|---|--|------|----|-----|----------|----------|
| 2.3.1 | ILUMINAÇÃO VS 100W | 0,16 | UR | 20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3.2 | ILUMINAÇÃO VS 150W | 0,18 | UR | 150 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3.3 | ILUMINAÇÃO VS 250W | 0,21 | UR | 150 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3.4 | ILUMINAÇÃO LED 18.900lm $\eta > 99$ lm/W | 0,42 | UR | 50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 FORNECER E SUBSTITUIR LUMINÁRIA, LÂMPADA, BRAÇO, REATOR | | | | | | |
| 2.4.1 | ILUMINAÇÃO VS 100W COM TROCA DE BRAÇO | 0,24 | UR | 30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4. | ILUMINAÇÃO VS 150W COM TROCA DE | 0,26 | UR | 180 | R\$ | R\$ |

Rua Rita de Araújo Lima, 14 loja 2, bairro Santo Antônio

Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Telefones: (31) 3683 1833 3683 1825 3683 1766 3683 1820 0800 033 1825

Email: comercial@vagalumeciluminacao.com



Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

| | | | | | | |
|---|--|------|----|-----|------|------|
| 2 | BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.4. | ILUMINAÇÃO VS 250W COM TROCA DE | 0,29 | UR | 190 | R\$ | R\$ |
| 3 | BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.4. | ILUMINAÇÃO LED 18.900lm $\eta > 99$ lm/W COM | 0,48 | UR | 150 | R\$ | R\$ |
| 4 | TROCA DE BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.5 FORNECER E SUBSTITUIR LUMINÁRIA, LÂMPADA, REATOR | | | | | | |
| 2.5. | ILUMINAÇÃO VS 100W SEM TROCA DE | 0,22 | UR | 30 | R\$ | R\$ |
| 1 | BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.5. | ILUMINAÇÃO VS 150W SEM TROCA DE | 0,24 | UR | 125 | R\$ | R\$ |
| 2 | BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.5. | ILUMINAÇÃO VS 250W SEM TROCA DE | 0,26 | UR | 136 | R\$ | R\$ |
| 3 | BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |
| 2.5. | ILUMINAÇÃO LED 18.900lm $\eta > 99$ lm/W SEM | 0,45 | UR | 300 | R\$ | R\$ |
| 4 | TROCA DE BRAÇO | | | | 0,00 | 0,00 |

Ocorre que por se tratar de julgamento por preço global por lote, estes objetos devem ser desmembrados em lote separado da mesma forma que foram desmembrados os objetos constantes do lote 2, ampliando a competitividade e reduzindo custos para administração.

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários itens/lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas.

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“ O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência. ”

Por oportuno, cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

Rua Rita de Araújo Lima, 14 loja 2, bairro Santo Antônio

Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Telefones: (31) 3683 1833 3683 1825 3683 1766 3683 1820 0800 033 1825

Email: comercial@vagalumeiluminacao.com



Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros.

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc." (grifou-se)

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens ou lotes bem desmembrados, evitando a diminuição da competitividade, já que a reunião de itens diversos em um mesmo lote impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote, onerando os cofres públicos.

As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade, que in casu restou diminuída a com a junção dos itens mencionados com os demais do lote.

Rua Rita de Araújo Lima, 14 loja 2, bairro Santo Antônio

Jaboticatubas-MG CEP 35.830-000

Telefones: (31) 3683 1833 3683 1825 3683 1766 3683 1820 0800 033 1825

Email: comercial@vagalumciluminacao.com



Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

Diante de todo exposto requer seja os itens mencionados desmandos em lote separado e retificado o edital com as exigências que lhe são peculiares do objeto destes itens, sem excesso, aumentando a competitividade e grandando mais vantagens economicas para administração.

Nestes Termos. P. Deferimento

Jaboticatubas, 9 de outubro de 2019

Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

Racy Araújo Andrade

OAB/MG 135008

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019****REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA 01/2019 - CIMME**

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de empresas especializadas para execução de serviços de Expansão e Modernização das redes de iluminação pública no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME, de acordo com a Planilha Base Orçamentária, Projetos e Termo de Referência, anexos a este Edital

I. DA PRELIMINAR:

I.1. Impugnação remetida pela empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda no dia 09/10/2019, último dia de prazo para sua apreciação e será analisada.

II. DO MÉRITO

Ao CIMME compete zelar pela aderência e conformidade da licitação às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, a todo o arcabouço doutrinário e à jurisprudência pátria.

É assim que a Súmula 407 do STF (Supremo Tribunal Federal) consagra a tese segundo a qual *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Por isso, o CIMME sustenta a importância de ser registrado que o objeto da impugnação não pode levar ao acolhimento da mesma.

Em breve resumo, a impugnante pretende o que se chama, na prática, de “itemização” do Lote 1 ao solicitar que itens específicos sejam licitados em separado. Equivocou-se a impugnante em imaginar que a Administração Pública fez desatenta a regra insculpida no artigo 23, § 1º, da Lei de Licitações:

“§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”



O entendimento correto de tal regra consta de determinação feita pela Corte de Contas, conforme se lê:

(...)

“a regra do parcelamento para ampliar a competição seja de observância obrigatória, há certa discricionariedade no uso, vez que a norma exige para sua adoção a necessidade da divisibilidade técnica do objeto e a conveniência econômica”.

5. Primeiro, deve haver viabilidade técnica e econômica de se parcelar o bem ou serviço a ser contratado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. Contudo, o favorecimento à competição deve ocorrer sem que haja perda da economia de escala, de forma a propiciar efetiva vantagem para a Administração. Isso porque não é razoável o parcelamento na hipótese de acarretar acréscimo no valor a ser contratado.

6. Releva notar que esse dispositivo permite certa discricionariedade ao gestor, pois, malgrado determinar que as compras, obras e serviços sejam divididos em tantas parcelas quantas se mostrarem “técnica e economicamente viáveis”, a lei não define o que se deva entender por tal expressão. Dessa lacuna, surge campo para apreciação subjetiva da Administração, que, diante das situações peculiares ao caso concreto e da experiência adquirida nas contratações, decidirá pelo cabimento ou não do parcelamento do objeto e, em caso positivo, a forma como será feito.” (Fonte: Tribunal de Contas da União. Processo TC no 002.593/2005-7. Acórdão no 306/2005. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 23 de mar. de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, 01 abr. 2005. Seção 1, p. 300-301.)

É dizer, usando as palavras do Ministro Relator, “diante das situações peculiares ao caso concreto e da experiência adquirida nas contratações, decidirá pelo cabimento ou não do parcelamento do objeto”, o que somente poderá ser compreendido pela leitura de todo o procedimento licitatório e das circunstâncias que estão presentes na espécie.

O só fato de haver item, dentro de Lote, que seja individualmente atendido por empresas diversas, não ofende em nada, no caso concreto, a competitividade. Ao reverso, a modulação feita (o planejamento da licitação) aponta para a vedação de se atender o que pretende a impugnante.

Ou seja, não há desrespeito nos autos à regra do parcelamento, motivo pelo qual improcede a impugnação.

**III. DECISÃO**

Isto posto, conheço e respondo o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, para, no mérito, decidir:

– Pela improcedência da impugnação e do pedido de itemização, pela inexistência de ilegalidade no planejamento dos lotes da Concorrência 01/2019.

Conceição do Mato Dentro, 9 de outubro de 2.019.



RODRIGO QUEIROZ REIS
Presidente da CPL